



**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/06/2026 às 17h00min**

**ABERTURA DA SESSÃO: 26/06/2026 às 09h00min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 26/06/2026 às 09h01min**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADA TIPO PLATAFORMA PARA UTILIZAÇÃO NO ARQUIVO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1-Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Dispensa ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

2-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.798, de 23 de janeiro de 2024, do Decreto 5.599 de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2.1 O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

3- O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)**, de acordo com a pesquisa de preços.

**4 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.**

5 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da dispensa eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE ESCADA TIPO PLATAFORMA PARA UTILIZAÇÃO NO ARQUIVO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT
01	Escada tipo plataforma de trabalho com rodas. altura total de 2,6 m, altura útil de 1,5 m, 5 degraus. fabricação e segurança em conformidade com a norma regulamentadora NR-12 e demais normas técnicas pertinentes. suporte mínimo de 250 kg. Dimensões da plataforma de trabalho: mínimo de 60 cm de largura x 50 cm de profundidade, equipada com rodapé de proteção de no mínimo 20 cm de altura. degraus: profundidade mínima de 17 cm, revestidos em chapa xadrez antiderrapante para maior resistência e segurança. guarda-corpo na plataforma com altura mínima de 1,10 m. corrimãos em ambos os lados e corrimãos intermediários. Fechamento de proteção no fundo da plataforma. Sapatas em poliuretano injetado antiderrapante. mobilidade: equipada com kit de 4 rodas,	1





sendo 2 dianteiras giratórias

### 1.3. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de escada tipo plataforma, destinada ao uso no Arquivo Municipal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, manuais e demais itens necessários, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1196	Secretaria de Administração	Próprio	02.020.000.0004.0122 .0045.2043.33903900 0000000000.1500000 0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### 3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5. Os atos processuais até que sobrevenham a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.**

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1 A DISPENSA ELETRÔNICA destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da DISPENSA ELETRÔNICA, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.3.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.3.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.3.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO III** do edital).

4.6.3.4. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

#### **4.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.7.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

<sup>1</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.7.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

4.7.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

4.7.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelos anexos a este Edital, conforme o caso.

4.7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA DISPENSA ELETRÔNICA**

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses





no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

## **5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

A participação de empresas em consórcio é prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida ou vedada pela Administração, desde que haja justificativa técnica. No presente caso, a contratação refere-se ao fornecimento de um único item, de natureza simples, padronizada e de pequeno vulto, qual seja, uma escada tipo plataforma, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite de dispensa por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômicas entre empresas e o fato de que a formação de consórcio não agregaria qualquer vantagem técnica, operacional ou econômica à Administração, a participação de consórcios mostra-se desnecessária e desproporcional para esta contratação.

Ademais, a admissão de consórcios em contratações de pequeno vulto e objeto unitário pode, inclusive, reduzir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de gerar complexidade administrativa desnecessária para um objeto simples e de entrega imediata.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, por não se tratar de contratação que demande a união de capacidades técnicas ou econômicas entre fornecedores, garantindo-se, assim, a proporcionalidade, a eficiência e a adequada condução do procedimento.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

7.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

7.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.8 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.9 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **8. FASE DE LANCES**

8.1 A partir das 09h01min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

8.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**\* A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





9.2 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3 Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis;

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

9.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Agente no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10.7. DOS CATÁLOGOS**

10.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

10.7.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que:

- a) aprovado
- b) reprovado





10.7.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

10.7.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido no termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.





11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.**

## **11.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

f) Documento de identidade de sócio administrador;

g) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:**

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO III** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

**11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

<sup>2</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





D) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo Agente de Contratação para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.2.4.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

#### **11.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

#### **11.2.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.2.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos e serviços, objetos desta licitação.

11.2.6.2 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não sejam claros quanto às exigências descritas no subitem acima.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto desta dispensa será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. **Conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.**

### **14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. **Conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.**

### **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Homologado o resultado desta dispensa, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital, caso não seja possível, imprimir em duas vias, assinar todas as folhas e enviar para o Setor de Licitações, pelo endereço: Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, bairro Mirante do Paraíso, CEP 37.560-000, Pouso Alegre – MG.





15.4. Serão formalizadas os contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Conforme art. 174, da lei 14.133/2021, a *divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei do preço* registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16. DOS PREÇOS E REAJUSTE DO CONTRATO**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 10/06/2026.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.





16.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

16.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

16.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

16.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

16.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

16.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DAS PARTES**





18.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA e as PARTES deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **21. DOS PRAZOS**

21.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **23. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**

23.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

23.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

23.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

23.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

23.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

23.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com)

24.10. São facultadas à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. São facultadas à Agente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)**

Pouso Alegre/MG, 19 de junho de 2026.

**Jonathan Aparecido Caires Guido**  
Secretário Municipal de Administração





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de escada tipo plataforma para utilização no arquivo municipal de Pouso Alegre/MG.

**1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de escada tipo plataforma, destinada ao uso no Arquivo Municipal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, manuais e demais itens necessários, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT
01	Escada tipo plataforma de trabalho com rodas. altura total de 2,6 m, altura útil de 1,5 m, 5 degraus. fabricação e segurança em conformidade com a norma regulamentadora NR-12 e demais normas técnicas pertinentes. suporte mínimo de 250 kg. Dimensões da plataforma de trabalho: mínimo de 60 cm de largura x 50 cm de profundidade, equipada com rodapé de proteção de no mínimo 20 cm de altura. degraus: profundidade mínima de 17 cm, revestidos em chapa xadrez antiderrapante para maior resistência e segurança. guarda-corpo na plataforma com altura mínima de 1,10 m. corrimãos em ambos os lados e corrimãos intermediários. Fechamento de proteção no fundo da plataforma. Sapatas em poliuretano injetado antiderrapante. mobilidade: equipada com kit de 4 rodas, sendo 2 dianteiras giratórias	1

**2. DOS PRAZOS**

**2.1.** O Contratado deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre;

**2.2.** Será emitida Ordem de Serviço, e após o recebimento da mesma, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entrega do objeto, no seguinte endereço: R. Ciomara Amaral de Paula, 167 - Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, 37553-006, em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08h00 as 17h00.

**2.3.** Fica designado como local para assinatura do contrato na sede Secretaria Municipal de Administração de Pouso Alegre MG, na modalidade digital, quando assinado por certificado digital confiável e válido, o qual deverá ser encaminhado no e-mail: [sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br)

**2.4.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o Arquivo Municipal é responsável pela guarda, organização, preservação e disponibilização de documentos administrativos, históricos e institucionais do Município de Pouso Alegre, desempenhando papel essencial para o funcionamento da Administração Pública e para o atendimento às demandas internas e externas;

Considerando que grande parte do acervo encontra-se armazenado em estantes de múltiplos níveis, exigindo acesso frequente a documentos posicionados em alturas elevadas, o que demanda o uso de equipamento adequado, seguro e ergonômico, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com o dever da Administração de garantir condições adequadas aos seus servidores;

Considerando que a ausência de escada tipo plataforma ou a utilização de equipamentos inadequados compromete a segurança dos trabalhadores, podendo ocasionar quedas, escorregões, esforços inadequados e danos ao acervo documental, além de prejudicar a eficiência das atividades desempenhadas no Arquivo Municipal;

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e interesse público, sendo dever da Administração adotar soluções que garantam segurança, qualidade e continuidade dos serviços;

Considerando ainda o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a contratação deva ser precedida de Estudo Técnico Preliminar que demonstre a necessidade da solução, a viabilidade técnica e a adequação do objeto às demandas administrativas — requisitos devidamente atendidos no presente processo;





Dessa forma, verificou-se a necessidade de aquisição de escada tipo plataforma, equipamento projetado para proporcionar acesso seguro a locais elevados, dotado de estrutura reforçada, guarda-corpo, degraus antiderrapantes, rodízios com travamento e plataforma de trabalho estável, atendendo às normas de segurança e ergonomia aplicáveis;

A adoção desse equipamento é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, prevenir acidentes, assegurar a continuidade das atividades administrativas e preservar o patrimônio documental sob responsabilidade do Município, atendendo ao dever de gestão eficiente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Ressalta-se que a inexistência de equipamento apropriado pode acarretar riscos operacionais, atrasos na execução das atividades, prejuízos à Administração Pública e impactos negativos na qualidade dos serviços prestados à população;

Por fim, considerando a inexistência de contrato vigente ou registro de preços que contemple o fornecimento deste tipo de equipamento, e nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, faz-se necessária a contratação específica para a aquisição da escada tipo plataforma, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Arquivo Municipal, com segurança, economicidade e conformidade normativa.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá fornecer a escada tipo plataforma de forma completa, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo que o equipamento seja adequado ao uso profissional em ambiente administrativo e esteja em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

4.2. O equipamento fornecido deverá ser compatível com as necessidades do Arquivo Municipal, possuir estrutura reforçada, degraus antiderrapantes, guarda-corpo, rodízios com travamento e plataforma estável, assegurando segurança e ergonomia aos servidores.

4.3. A contratada deverá realizar a entrega do equipamento acompanhado de manual de instruções, certificado de garantia e, quando aplicável, documentação técnica que comprove conformidade com normas vigentes (como NR-12 e normas ABNT pertinentes).

4.4. O prazo de entrega deverá observar o estabelecido no edital ou instrumento equivalente, sendo responsabilidade da contratada garantir o cumprimento dos prazos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, não sendo admitida a entrega de itens incompletos ou incompatíveis.

4.6. Durante a entrega, deverá ser realizada conferência física do equipamento, cabendo à contratada corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, defeito ou divergência identificada.

4.7. É vedada a subcontratação do objeto, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, salvo autorização expressa da Administração, o que não se aplica ao presente caso.

4.8. A contratada deverá garantir a qualidade do equipamento fornecido, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas que venham a ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo realizar reparos ou substituições sem custos adicionais para a Administração.

4.9. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento, bem como as condições de saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução e descrição do objeto:

- Escada tipo plataforma de trabalho com rodas.
- Altura total: 2,6 m,
- Altura útil: de 1,5 m,
- Quantidade de degraus: 5 degraus.
- Material de fabricação: Alumínio
- Capacidade Mínima Suportada: 250 Kg
- Dimensões da plataforma de trabalho: mínimo de 60 cm de largura x 50 cm de profundidade, equipada com rodapé de proteção de no mínimo 20 cm de altura.
- Dimensão dos degraus: profundidade mínima de 17 cm, revestidos em chapa xadrez antiderrapante para maior resistência e segurança.
- Altura do Guarda-corpo na plataforma: altura mínima de 1,10 m.
- Corrimão: em ambos os lados e corrimãos intermediários.
- Fechamento de proteção no fundo da plataforma.
- Sapatas: em poliuretano injetado antiderrapante.
- Mobilidade: equipada com kit de 4 rodas, sendo 2 dianteiras giratórias com sistema de trava/freio e 2 traseiras fixas, para facilitar a movimentação e garantir o travamento durante o uso.
- Atendimento as Norma Regulamentadora NR-12 e demais normas técnicas pertinentes.





## 5.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.2.1. A contratada deverá realizar, no ato da entrega, a conferência técnica do equipamento, verificando integridade física, estabilidade, funcionamento dos rodízios, travas, guarda-corpo, degraus e plataforma, assegurando conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.2.2. A entrega da escada tipo plataforma deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais, capacidade de carga, dispositivos de segurança e demais características exigidas.

5.2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, componentes e itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo manuais, etiquetas de identificação e, quando aplicável, certificados de conformidade.

5.2.4. O equipamento fornecido deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas de segurança e ergonomia, como NR-12 e normas ABNT pertinentes, garantindo a integridade física dos usuários.

5.2.5. A entrega deverá ocorrer em data e horário previamente acordados com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades internas do Arquivo Municipal.

5.2.6. Durante a entrega e instalação (quando aplicável), a contratada deverá manter o local organizado, responsabilizando-se pela remoção de embalagens, resíduos e materiais utilizados, deixando o ambiente limpo e em condições adequadas de uso.

5.2.7. Após a entrega, a contratada deverá realizar demonstração básica de uso e segurança, apresentando o funcionamento dos dispositivos de travamento, movimentação e acesso à plataforma.

5.2.8. A contratada deverá apresentar relatório simples de entrega, contendo a descrição do equipamento fornecido, número de série (se houver), data da entrega, condições verificadas e orientações essenciais de uso e manutenção.

5.2.9. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, vícios ou incompatibilidades após a entrega, a contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos e conforme a garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA MODALIDADE

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 75 da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição Federal da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133/2021 nos artigos 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Conforme menciona a Lei 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

**6.1.** A escolha pela dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Essa modalidade busca garantir maior celeridade e





eficiência administrativa, respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade para a administração pública. Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

#### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A presente contratação se concretizará diante da proposta que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da **súmula 247 do TCU**.

A adoção do critério de menor preço por item na licitação fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Considerando que o presente objeto é único e indivisível, não torna possível sua execução por mais um fornecedor.

Nesse contexto, a contratação de um único fornecedor torna-se essencial para garantir a uniformidade da execução, evitando incompatibilidades técnicas e assegurar o cumprimento dos prazos esperados. Assim, o critério de menor preço por item atende melhor ao interesse público e preserva os objetivos da licitação, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos municipais.

Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

*“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”*

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme exposto na Descrição da Necessidade, a presente contratação tem por objetivo atender às demandas do Arquivo Municipal, no que se refere à necessidade de acesso seguro e ergonômico a documentos armazenados em estantes de diferentes alturas, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e prevenindo riscos ocupacionais.

A solução adotada consiste na aquisição de escada tipo plataforma, por se tratar da alternativa tecnicamente mais adequada e segura para o desenvolvimento das atividades internas. O equipamento deverá atender às normas de segurança e ergonomia aplicáveis, como a NR-12 e normas ABNT pertinentes, em conformidade com o dever da Administração de assegurar condições seguras de trabalho, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa solução mostra-se a mais apropriada sob os aspectos técnico e econômico, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a execução segura das atividades sem necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos mais complexos e onerosos. Além disso, evita o uso de escadas improvisadas ou inadequadas, reduzindo riscos de acidentes e afastamentos, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A solução proposta também contribui para a preservação do patrimônio documental, garantindo o manuseio seguro dos documentos e reduzindo a possibilidade de danos ao acervo, atendendo ao dever de gestão responsável dos bens públicos, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a adoção de equipamento adequado promove melhores condições de trabalho, reduz riscos ocupacionais e assegura conformidade com as normas de segurança do trabalho, atendendo ao princípio da legalidade e ao dever de proteção ao servidor público.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública e plenamente alinhada às necessidades operacionais do Arquivo Municipal.

#### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: [sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





10.1. Caberá à CONTRATANTE a gestão e fiscalização do fornecimento do equipamento, acompanhando todas as etapas da entrega e verificando a conformidade da escada tipo plataforma com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada no equipamento entregue, fixando prazo para correção ou substituição, quando necessário, conforme previsto na legislação vigente e nas condições contratuais.

10.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada entrega do equipamento, incluindo orientações sobre local de entrega, horários e procedimentos internos.

10.4. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Fiscalizar o cumprimento do contrato, sem que isso implique diminuição da responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e conformidade do equipamento fornecido, incluindo eventuais danos ou irregularidades constatadas.

10.6. Providenciar o recebimento formal do equipamento, realizando conferência física e documental, registrando eventuais divergências e adotando as medidas administrativas cabíveis.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer a escada tipo plataforma conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, estabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, sem danos, defeitos ou irregularidades, assegurando que todos os componentes estejam íntegros e funcionais.

11.2.1. Garantir que a escada possua todos os itens de segurança exigidos, tais como guarda-corpo, degraus antiderrapantes, rodízios com travamento e plataforma estável, conforme normas técnicas vigentes.

11.2.2. Fornecer todos os acessórios, etiquetas de identificação, manuais e certificados de conformidade necessários ao uso seguro do equipamento.

11.3. Disponibilizar todos os materiais, acessórios, ferramentas e recursos necessários para a entrega adequada do equipamento, incluindo embalagem apropriada e proteção contra danos no transporte.

11.4. Assegurar que o equipamento fornecido esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente normas de segurança do trabalho (como NR-12) e normas ABNT pertinentes.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades identificados no equipamento entregue, realizando as correções, substituições ou ajustes necessários sem ônus para a Administração.

11.6. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento, transporte, manuseio ou instalação (quando aplicável) do equipamento.

11.7. Arcar com todas as despesas inerentes ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e logísticos.

11.8. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento, contendo todas as informações exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle.

11.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a integridade ou a segurança do equipamento.

11.10. Permitir e facilitar a fiscalização da entrega e da conformidade do equipamento pela Administração, sempre que solicitado.

11.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Garantir a qualidade do equipamento fornecido, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

11.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante o processo de entrega, conferência e recebimento do equipamento.

11.14. Manter atualizados os dados bancários e cadastrais necessários para fins de pagamento, devendo constar tais informações na nota fiscal.

11.15. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.16. Manter o local de entrega organizado, responsabilizando-se pela remoção de embalagens, resíduos e materiais utilizados, deixando o ambiente limpo e adequado ao uso.

11.17. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis ao fornecimento, transporte e manuseio do equipamento, garantindo a integridade dos servidores e do patrimônio público.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO**





12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal Técnico: Eugenio Mozart Silva Filho - Matrícula 13981

Suplente: Thiago Allan da Fonseca – Matrícula 23621

b) Fiscal Administrativo: Marianna Ferreira Nogueira - Matrícula 25033

Suplente: Elisângela Da Fonseca Vieira Caria – Matrícula 23273

c) Gestor do Contrato: Jonathan Aparecido Caires Guido– Matrícula 23406

Suplente: João Eduardo de Andrade - Matrícula 24711

### **12.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS**

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, são necessários conhecimentos mínimos administrativos, os quais estão definidos previamente no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade, proximidade e conhecimentos, para que quando necessário consiga acionar e acompanhar presencialmente as etapas, ainda que não se trate de servidores efetivos. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

#### **Secretaria de Administração:**

Fiscal Técnico: Eugenio Mozart Silva Filho - Matrícula 13981

Suplente: Thiago Allan da Fonseca – Matrícula 23621

b) Fiscal Administrativo: Marianna Ferreira Nogueira - Matrícula 202503

Suplente: Elisângela Da Fonseca Vieira Caria – Matrícula 23273

c) Gestor do Contrato: Jonathan Aparecido Caires Guido– Matrícula 23406

Suplente: João Eduardo de Andrade - Matrícula 26957

Cumpra destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do CONTRATO ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do CONTRATO.

#### **Conclusão**

A designação de servidor não efetivo como fiscal do CONTRATO é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade e atendimento ao interesse público primário.

**12.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**12.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**12.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização Técnica**

**12.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**12.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





**12.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

**13.2.** O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

**13.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

**13.4.** O CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.5.** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

**13.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13.7.** O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

**13.8.** A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**14.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;

**14.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.8.** Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;

**14.9.** Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.10.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.11.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.13.** Para as infrações previstas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4, a multa será de a 15% do valor do Contrato.





**14.14.** Para as infrações previstas nos itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9 a multa será de 30% do valor do Contrato Licitado.

**14.15.** As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.17.** A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2, 15.3 e 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2, 14.3 e 14.19. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.20.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei n.º 14.1333/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal n.º 5798/2024).

#### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1196	Secretaria de Administração	Próprio	02.020.000.0004.0122. 0045.2043.339039000 000000000.15000000 000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de empresas em consórcio é prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida ou vedada pela Administração, desde que haja justificativa técnica. No presente caso, a contratação refere-se ao fornecimento de um único item, de natureza simples, padronizada e de pequeno vulto, qual seja, uma escada tipo plataforma, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite de dispensa por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômicas entre empresas e o fato de que a formação de consórcio não agregaria qualquer vantagem técnica, operacional ou econômica à Administração, a participação de consórcios mostra-se desnecessária e desproporcional para esta contratação.

Ademais, a admissão de consórcios em contratações de pequeno vulto e objeto unitário pode, inclusive, reduzir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de gerar complexidade administrativa desnecessária para um objeto simples e de entrega imediata.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, por não se tratar de contratação que demande a união de capacidades técnicas ou econômicas entre fornecedores, garantindo-se, assim, a proporcionalidade, a eficiência e a adequada condução do procedimento.

#### **19. DOS CATÁLOGOS**

19.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

19.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que:

- a) aprovado
- b) reprovado

19.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

19.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido no termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.

Pouso Alegre, 24 de abril de 2026.

**Jonathan Aparecido Caires Guido**  
**Secretário Municipal de Administração.**





**ANEXO II  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2026  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG  
CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ..... com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr. ....** portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **Aquisição de escada tipo plataforma para utilização no arquivo municipal de Pouso Alegre/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT
01	Escada tipo plataforma de trabalho com rodas. altura total de 2,6 m, altura útil de 1,5 m, 5 degraus. fabricação e segurança em conformidade com a norma regulamentadora NR-12 e demais normas técnicas pertinentes. suporte mínimo de 250 kg. Dimensões da plataforma de trabalho: mínimo de 60 cm de largura x 50 cm de profundidade, equipada com rodapé de proteção de no mínimo 20 cm de altura. degraus: profundidade mínima de 17 cm, revestidos em chapa xadrez antiderrapante para maior resistência e segurança. guarda-corpo na plataforma com altura mínima de 1,10 m. corrimãos em ambos os lados e corrimãos intermediários. Fechamento de proteção no fundo da plataforma. Sapatas em poliuretano injetado antiderrapante. mobilidade: equipada com kit de 4 rodas, sendo 2 dianteiras giratórias	1

**1.3. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de escada tipo plataforma, destinada ao uso no Arquivo Municipal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, manuais e demais itens necessários, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste contrato e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





2.1. As despesas correspondentes à execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1196	Secretaria de Administração	Próprio	02.020.000.0004.0122.0045 .2043.339039000000000000 0.15000000000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

3.2. Será emitida Ordem de Serviço, e após o recebimento da mesma, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entrega do objeto, no seguinte endereço: R. Ciomara Amaral de Paula, 167 - Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, 37553-006, em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08h00 as 17h00.

3.3. Fica designado como local para assinatura do contrato na sede Secretaria Municipal de Administração de Pouso Alegre MG, na modalidade digital, quando assinado por certificado digital confiável e válido, o qual deverá ser encaminhado no e-mail: [sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br)

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

5.2. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.4. O CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





5.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratada deverá fornecer a escada tipo plataforma de forma completa, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo que o equipamento seja adequado ao uso profissional em ambiente administrativo e esteja em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

6.2. O equipamento fornecido deverá ser compatível com as necessidades do Arquivo Municipal, possuir estrutura reforçada, degraus antiderrapantes, guarda-corpo, rodízios com travamento e plataforma estável, assegurando segurança e ergonomia aos servidores.

6.3. A contratada deverá realizar a entrega do equipamento acompanhado de manual de instruções, certificado de garantia e, quando aplicável, documentação técnica que comprove conformidade com normas vigentes (como NR-12 e normas ABNT pertinentes).

6.4. O prazo de entrega deverá observar o estabelecido no edital ou instrumento equivalente, sendo responsabilidade da contratada garantir o cumprimento dos prazos, nos termos do art. 117 da Lei nº 16.133/2021.

6.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, não sendo admitida a entrega de itens incompletos ou incompatíveis.

6.6. Durante a entrega, deverá ser realizada conferência física do equipamento, cabendo à contratada corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, defeito ou divergência identificada.

6.7. É vedada a subcontratação do objeto, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, salvo autorização expressa da Administração, o que não se aplica ao presente caso.

6.8. A contratada deverá garantir a qualidade do equipamento fornecido, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas que venham a ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo realizar reparos ou substituições sem custos adicionais para a Administração.

6.9. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento, bem como as condições de saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá à CONTRATANTE a gestão e fiscalização do fornecimento do equipamento, acompanhando todas as etapas da entrega e verificando a conformidade da escada tipo plataforma com as especificações estabelecidas neste contrato.

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada no equipamento entregue, fixando prazo para correção ou substituição, quando necessário, conforme previsto na legislação vigente e nas condições contratuais.

7.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada entrega do equipamento, incluindo orientações sobre local de entrega, horários e procedimentos internos.

7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.





7.5. Fiscalizar o cumprimento do contrato, sem que isso implique diminuição da responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e conformidade do equipamento fornecido, incluindo eventuais danos ou irregularidades constatadas.

7.6. Providenciar o recebimento formal do equipamento, realizando conferência física e documental, registrando eventuais divergências e adotando as medidas administrativas cabíveis.

- **RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: [sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer a escada tipo plataforma conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, estabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

8.2. Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, sem danos, defeitos ou irregularidades, assegurando que todos os componentes estejam íntegros e funcionais.

8.2.1. Garantir que a escada possua todos os itens de segurança exigidos, tais como guarda-corpo, degraus antiderrapantes, rodízios com travamento e plataforma estável, conforme normas técnicas vigentes.

8.2.2. Fornecer todos os acessórios, etiquetas de identificação, manuais e certificados de conformidade necessários ao uso seguro do equipamento.

8.3. Disponibilizar todos os materiais, acessórios, ferramentas e recursos necessários para a entrega adequada do equipamento, incluindo embalagem apropriada e proteção contra danos no transporte.

8.4. Assegurar que o equipamento fornecido esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente normas de segurança do trabalho (como NR-12) e normas ABNT pertinentes.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades identificados no equipamento entregue, realizando as correções, substituições ou ajustes necessários sem ônus para a Administração.

8.6. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento, transporte, manuseio ou instalação (quando aplicável) do equipamento.

8.7. Arcar com todas as despesas inerentes ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e logísticos.

8.8. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento, contendo todas as informações exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle.

8.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a integridade ou a segurança do equipamento.

8.10. Permitir e facilitar a fiscalização da entrega e da conformidade do equipamento pela Administração, sempre que solicitado.

8.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





- 8.12. Garantir a qualidade do equipamento fornecido, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante o processo de entrega, conferência e recebimento do equipamento.
- 8.14. Manter atualizados os dados bancários e cadastrais necessários para fins de pagamento, devendo constar tais informações na nota fiscal.
- 8.15. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.16. Manter o local de entrega organizado, responsabilizando-se pela remoção de embalagens, resíduos e materiais utilizados, deixando o ambiente limpo e adequado ao uso.
- 8.17. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis ao fornecimento, transporte e manuseio do equipamento, garantindo a integridade dos servidores e do patrimônio público.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;
- 9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- 9.9. Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





9.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.13. Para as infrações previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de a 15% do valor do Contrato.

9.14. Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 a multa será de 30% do valor do Contrato Licitado.

9.15. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.17. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 15.3 e 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.19. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- a) Fiscal Técnico: Eugenio Mozart Silva Filho - Matrícula 13981  
Suplente: Thiago Allan da Fonseca – Matrícula 23621
- b) Fiscal Administrativo: Marianna Ferreira Nogueira - Matrícula 25033  
Suplente: Elisângela Da Fonseca Vieira Caria – Matrícula 23273
- c) Gestor do Contrato: Jonathan Aparecido Caires Guido– Matrícula 23406  
Suplente: João Eduardo de Andrade - Matrícula 24711

### **11.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS**

A Lei n.º 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, são necessários conhecimentos mínimos administrativos, os quais estão definidos previamente no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei n.º 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade, proximidade e conhecimentos, para que quando necessário consiga acionar e acompanhar presencialmente as etapas, ainda que não se trate de servidores efetivos. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

#### **Secretaria de Administração:**

Fiscal Técnico: Eugenio Mozart Silva Filho - Matrícula 13981





Suplente: Thiago Allan da Fonseca – Matrícula 23621

b) Fiscal Administrativo: Marianna Ferreira Nogueira - Matrícula 202503

Suplente: Elisângela Da Fonseca Vieira Caria – Matrícula 23273

c) Gestor do Contrato: Jonathan Aparecido Caires Guido – Matrícula 23406

Suplente: João Eduardo de Andrade - Matrícula 26957

Cumpra-se destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do CONTRATO ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do CONTRATO.

### Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do CONTRATO é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade e atendimento ao interesse público primário.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização Técnica

11.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

11.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**





12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO**

15.1. A execução e descrição do objeto:

- Escada tipo plataforma de trabalho com rodas.
- Altura total: 2,6 m,
- Altura útil: de 1,5 m,
- Quantidade de degraus: 5 degraus.
- Material de fabricação: Alumínio
- Capacidade Mínima Suportada: 250 Kg
- Dimensões da plataforma de trabalho: mínimo de 60 cm de largura x 50 cm de profundidade, equipada com rodapé de proteção de no mínimo 20 cm de altura.
- Dimensão dos degraus: profundidade mínima de 17 cm, revestidos em chapa xadrez antiderrapante para maior resistência e segurança.
- Altura do Guarda-corpo na plataforma: altura mínima de 1,10 m.
- Corrimão: em ambos os lados e corrimãos intermediários.
- Fechamento de proteção no fundo da plataforma.
- Sapatas: em poliuretano injetado antiderrapante.
- Mobilidade: equipada com kit de 4 rodas, sendo 2 dianteiras giratórias com sistema de trava/freio e 2 traseiras fixas, para facilitar a movimentação e garantir o travamento durante o uso.
- Atendimento as Norma Regulamentadora NR-12 e demais normas técnicas pertinentes.

### **15.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

15.2.1. A contratada deverá realizar, no ato da entrega, a conferência técnica do equipamento, verificando integridade física, estabilidade, funcionamento dos rodízios, travas, guarda-corpo, degraus e plataforma, assegurando conformidade com as especificações do Termo de Referência.

15.2.2. A entrega da escada tipo plataforma deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais, capacidade de carga, dispositivos de segurança e demais características exigidas.





15.2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, componentes e itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo manuais, etiquetas de identificação e, quando aplicável, certificados de conformidade.

15.2.4. O equipamento fornecido deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas de segurança e ergonomia, como NR-12 e normas ABNT pertinentes, garantindo a integridade física dos usuários.

15.2.5. A entrega deverá ocorrer em data e horário previamente acordados com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades internas do Arquivo Municipal.

15.2.6. Durante a entrega e instalação (quando aplicável), a contratada deverá manter o local organizado, responsabilizando-se pela remoção de embalagens, resíduos e materiais utilizados, deixando o ambiente limpo e em condições adequadas de uso.

15.2.7. Após a entrega, a contratada deverá realizar demonstração básica de uso e segurança, apresentando o funcionamento dos dispositivos de travamento, movimentação e acesso à plataforma.

15.2.8. A contratada deverá apresentar relatório simples de entrega, contendo a descrição do equipamento fornecido, número de série (se houver), data da entrega, condições verificadas e orientações essenciais de uso e manutenção.

15.2.9. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, vícios ou incompatibilidades após a entrega, a contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos e conforme a garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 10/06/2026.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO**

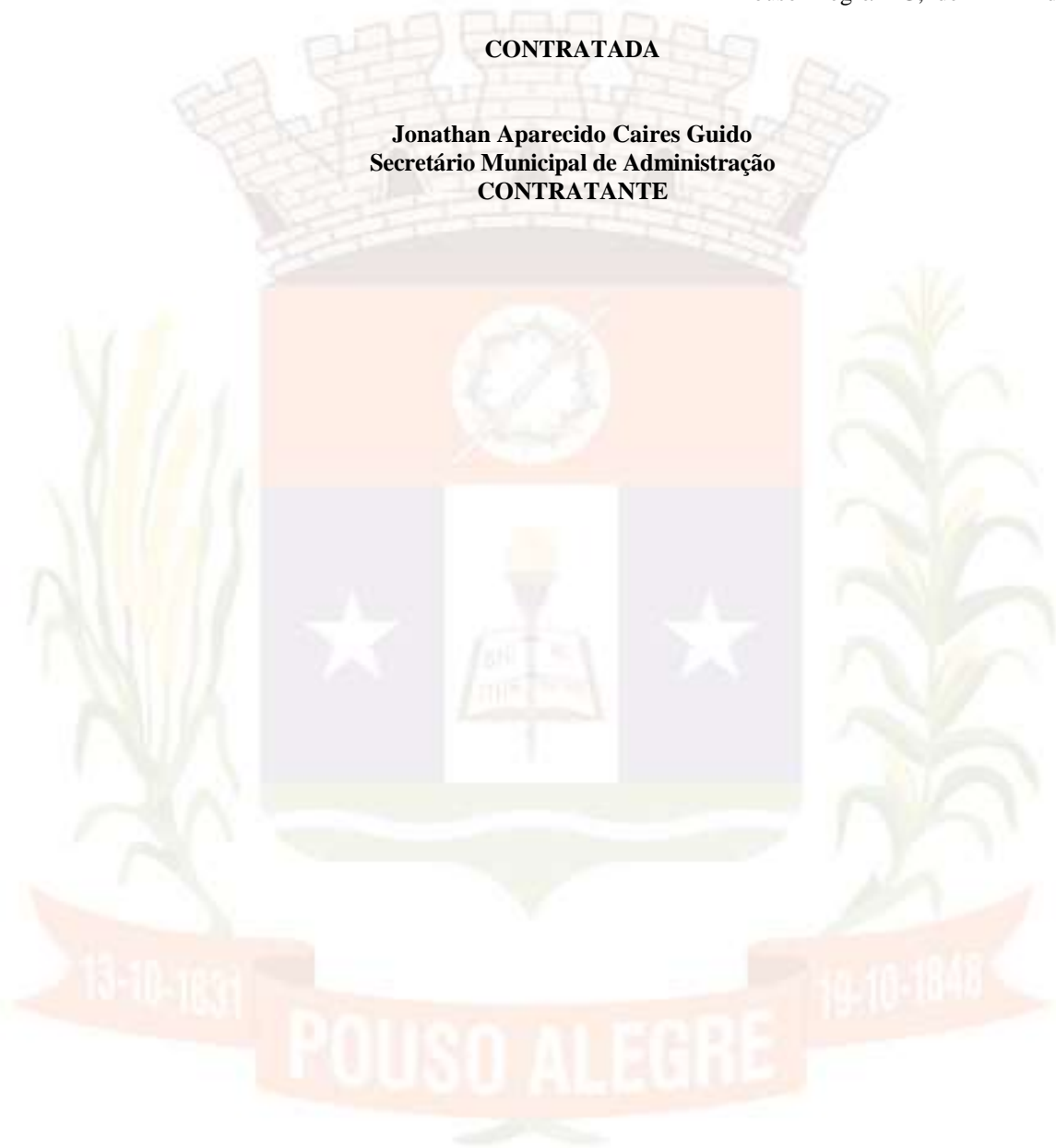
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

#### **CONTRATADA**

**Jonathan Aparecido Caires Guido**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**CONTRATANTE**





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06  
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADA TIPO PLATAFORMA PARA UTILIZAÇÃO NO ARQUIVO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

